



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia-RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 00.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado à Rua Fontana nº 313, centro, Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.727.801/0001-46, sito à Rua 15 de Novembro, nº 275, 9º andar, Edifício Panorama em Ijuí (RS), CEP: 98.700-000, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LUIS BONAMIGO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 394.699.800-34, , portador da Cédula de Identidade nº 6021414476, residente e domiciliado em Ijuí (RS), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 11/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para serviços de publicações, divulgações, notícias e informativos dos atos administrativos a serem divulgados pela contratada:

1.1.1 Os serviços e/ou publicações serão realizadas com inserções nos seguintes horários: 07:20, 09:15, 12:12, 12:50, 13:50 e 15:30 horas, com programa específico aos sábados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Os serviços de que se trata este contrato deverão ser prestados no prazo de **02 de janeiro à 31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total dos serviços equivale a R\$ 7.772,64 (sete mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo que o pagamento será efetuado em 12 (dose) parcelas de R\$ 647,72 (seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) em até 15 (quinze) dias após a emissão das notas fiscais e aceitação do fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato.

3.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 – Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 041220002.2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.90.39.47 – Serviços de Comunicação em geral.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Informar as notícias que serão publicadas;

5.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados;

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 Executar os serviços de acordo com o enunciado na Cláusula Primeira;

5.2.2 Manter regular todos os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista durante todo o prazo contratual;

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

6.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

6.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;



CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FISCAL

9.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Roseleni Terezinha Bolfe Drews, Oficial Administrativo, Matrícula 43-4, designado Fiscal, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não está prevista a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 02 de janeiro de 2019.

ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ LUIS BONAMIGO
Representante da Empresa
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 100.495



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ciente:

ROSELENI TEREZINHA BOLFE DREWS
Fiscal do Contrato
Matrícula 43-4

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____